

Em 14/12/99
Assessoria de Planário

MENSAGEM N.º 488 /99

Brasília, 10 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

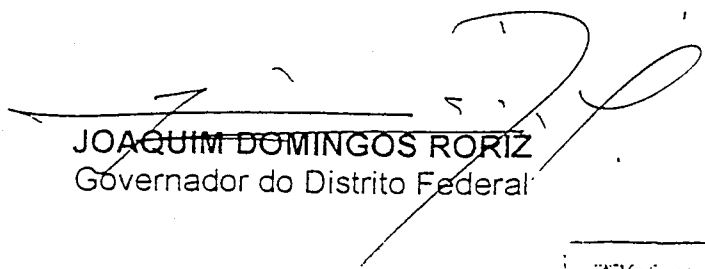
Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que permite a inclusão do uso residencial na complementação do parcelamento do Setor de Mansões Park Way na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

O Setor de Mansões Park Way foi concebido de maneira a ser implantado por partes, tendo sido registrada inicialmente as áreas destinadas ao uso residencial, remetendo-se a detalhamento posterior as áreas destinadas ao uso comercial e institucional, bem como as áreas destinadas a espaços livres e de recreio.

No âmbito dos estudos para a complementação do setor em comento, verificou-se, porém, que haveria espaço suficiente para a criação de áreas para o uso residencial.

Desta forma, a presente propositura vem atender a estratégia estabelecida na Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, segundo a qual devem ser ocupadas e adensadas as áreas já urbanizadas, preferencialmente à criação de novas áreas de ocupação urbana.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões do meu elevado apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROFESSOR ASSISTENTE
PLC n.º 451, 1999
Fls. n.º 01 52A

À Sua Excelência o Senhor Deputado
EDIMAR PIRINEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Protocolo Legislativo para registro e. em seguida,
J.º à CEOF.
em 15.12.1999
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º

PLC 451 /99

Permite o uso residencial no setor que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso residencial na complementação do parcelamento do Setor de Mansões Park Way – SMPW na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias, definindo as áreas destinadas ao uso residencial, comercial de bens e de serviços e coletivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1999
111º da República e 40º de Brasília

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 451 / 1999
Fls. n.º 02 BTR